



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR JOELSON DO POTE

Sr. Presidente:

REQUEIRO, na forma regimental, que seja apreciado pelo Plenário desta Casa o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos em comissão e funções de confiança na Administração Pública do Município de Nova Friburgo de pessoas condenadas por crimes de violência sexual ou feminicídio, e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada a nomeação para cargos em comissão, funções de confiança ou funções gratificadas na administração pública direta e indireta do Município de Nova Friburgo de pessoas que tenham sido condenadas, por decisão judicial transitada em julgado, pelos seguintes crimes:

I – crimes contra a dignidade sexual previstos no Título VI do Código Penal;

II – crime de feminicídio, previsto no art. 121, §2º, inciso VI, do Código Penal, incluído pela Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se cargos de livre nomeação e exoneração:

I – cargos em comissão;

II – funções de confiança;

III – funções gratificadas de direção, chefia ou assessoramento previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. A vedação prevista nesta Lei aplica-se também a cargos, funções ou gratificações que venham a ser criados posteriormente pela legislação municipal.

Art. 3º A comprovação da inexistência de condenação pelos crimes previstos nesta Lei será realizada mediante apresentação de certidões criminais negativas da Justiça Estadual e da Justiça Federal, sem prejuízo da consulta, pela Administração Pública, a outros registros oficiais disponíveis.

§1º A verificação deverá ocorrer previamente à nomeação ou posse no cargo.

§2º Caso sejam identificadas divergências ou registros que indiquem eventual condenação, será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa em procedimento administrativo.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR JOELSON DO POTE

Art. 4º A nomeação realizada em desacordo com o disposto nesta Lei será considerada nula de pleno direito, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal da autoridade responsável, quando cabível.

Art. 5º Compete aos órgãos de controle interno da administração pública municipal fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo instaurar procedimentos administrativos para apuração de eventuais irregularidades.

Art. 6º Esta Lei se aplica às nomeações realizadas após sua entrada em vigor.

Art. 7º O disposto nesta Lei não afasta a aplicação de outras vedações ou requisitos previstos na legislação federal, estadual ou municipal relativo à ocupação de cargos públicos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joelson José de Almeida Martins
Joelson do Pote
Vereador PDT



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR JOELSON DO POTE

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer os princípios da moralidade administrativa, da probidade e da confiança pública, estabelecendo critérios éticos para o exercício de cargos de livre nomeação e exoneração no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Friburgo.

Os cargos em comissão e as funções de confiança possuem natureza especial, pois são ocupados mediante relação direta de confiança com a autoridade nomeante, sendo indispensável que seus ocupantes apresentem conduta compatível com os valores fundamentais da administração pública.

Nesse contexto, o projeto estabelece a vedação de nomeação de pessoas condenadas, por decisão judicial transitada em julgado, por crimes de violência sexual ou feminicídio, condutas extremamente graves que atentam contra a dignidade da pessoa humana e, em especial, contra os direitos das mulheres.

O feminicídio, previsto no art. 121, §2º, inciso VI, do Código Penal, incluído pela Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, representa a forma mais extrema de violência de gênero, constituindo grave violação aos direitos humanos e à igualdade entre homens e mulheres.

Da mesma forma, os crimes contra a dignidade sexual, previstos no Título VI do Código Penal, representam violações graves que demonstram incompatibilidade com o exercício de funções públicas baseadas na confiança e na integridade moral.

A proposta encontra fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

O Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a legitimidade de normas que estabelecem critérios de idoneidade moral para o exercício de cargos públicos, especialmente quando se trata de cargos em comissão, cuja natureza pressupõe relação de confiança com a autoridade nomeante.

Dessa forma, a presente proposição busca assegurar que pessoas que ocupem posições estratégicas na administração pública municipal possuam conduta compatível com os valores democráticos e com o respeito aos direitos fundamentais.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR JOELSON DO POTE

Além de contribuir para a proteção das mulheres e para o fortalecimento da confiança da população nas instituições públicas, a iniciativa reafirma o compromisso do Município de Nova Friburgo com a ética, a responsabilidade e a integridade no serviço público.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Joelson José de Almeida Martins
Joelson do Pote
Vereador PDT

